DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11973/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15023/2017
PROTOCOLO	:	1831585
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO	:	DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO		PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2017
CONTRATADO		JOSÉLIA ALBERTONI ABRANTE-ME
OBJETO DO CONTRATO		AQUISIÇÃO PARCELADA DE MARMITAD (MARMITEX) E REFEIÇÕES (SISTEMA SELF SERVISSE), EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR CONTRATUAL		R$ 84.920,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (1º Termo Aditivo) do contrato nº 082/2017 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Josélia Albertoni Abrante - ME, tendo como objeto à aquisição parcelada de marmitas (marmitex) e refeições (sistema self servisse), em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais.

A equipe técnica da 3ª ICE emitiu a análise de nº 21820/2018 (peça nº 50, fls. 01/07) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC - 21334/2018 (peça nº 51, fls. 01/02) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento: **I** – pela **legalidade e regularidade** do 1º termo aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, § 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de

dezembro de 2013; **II** – pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 082/2017, nos termos do art. 120, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato (2ª fase) em epígrafe foram julgados através DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 1907/2017, (peça nº 34, fls. 01/03), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	84.920,00
Valor do acréscimo (aditamento)	11.438,00
Valor final da contratação	96.358,00
Empenhos emitidos	73.362,00
Anulação de Empenhos	(-) 0,0
Empenhos Válidos	**73.362,00**

Comprovantes Fiscais	**73.362,00**
Pagamentos	**73.362,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2017, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 013/2017, entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Josélia Albertoni Abrante- ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente à matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

DLB